



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 77 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.



Inclui o inciso VIII ao art. 15 da Lei Municipal nº 1.076, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a concessão, permissão e autorização de transporte coletivo e dá outras providências, transforma o parágrafo único do art. 15 em §1º, acrescenta o §2º, acrescenta o art.12-A e dá outras providências.

Art. 1º - Fica incluído o inciso VIII ao art. 15 da Lei Municipal nº 1.076, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a concessão, permissão e autorização de transporte coletivo e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

[...]

VIII - A exploração de linha de transporte coletivo por veículos que não ultrapassem 20 (vinte) anos de fabricação."

Art. 2º - Fica transformado em §1º o atual parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 1.076, de 19 de dezembro de 1996, e acrescentado o §2º, com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

[...]

§ 2º Excepcionalmente nos anos de 2022 e 2023, será admitida a exploração de linha de transporte coletivo por veículos que não ultrapassem 22 (vinte e dois) anos de fabricação."

Art. 3º - O art. 12º da Lei Municipal nº 1.076, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A, com a seguinte redação:

[...]

Art.12-A. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a compra de passagens no transporte coletivo para fins de transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, mediante expressa adesão aos termos do contrato do Anexo I da presente Lei."

Art. 4º - A contar da publicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos aditivos aos Contratos de Concessão de Transporte Coletivo Municipal, inserindo o permissivo de que trata o art. 2º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de novembro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**



Clelio Boeira da Silva
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 77 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pleiteia a regularização do transporte coletivo municipal bem como a autorização para a compra de passagens para fins de transporte de alunos da rede municipal de ensino.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo adequar o que atualmente é aplicado somente nos contratos, ou seja, permitir somente a exploração de linha de transporte coletivo por veículos que não ultrapassem a 20 (vinte) anos.

De igual forma, e devido aos inúmeros prejuízos que as empresas apresentaram com a pandemia, permitir que nos anos de 2022 e 2023, veículos que não ultrapassem 22 (vinte e dois) anos também possam realizar o transporte. Com isso, atendendo uma reivindicação dos empresários, que estão sem recursos para a renovação da frota.

O projeto também, se aprovado, irá regularizar a compra de passagem aos alunos da rede municipal, que residem na região que já transita diariamente o coletivo sendo que, as empresas que tiverem interesse em aderir deverão assinar um contrato de adesão.

A autorização por parte dos Nobres Vereadores irá regularizar o Transporte Coletivo bem como trazer economia já que irá evitar que dois veículos circulem pelo mesmo itinerário.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação **em regime de urgência** e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Dom Feliciano, 04 de novembro de 2021.

CLENIO
BOEIRA DA
SILVA:403194
15953

Assinado de forma
digital por CLENIO
BOEIRA DA
SILVA:40319415953
Dados: 2021.11.04
14:39:46 -03'00'

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO N.º ____/2021

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.601.943/0001-10, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 279, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CLENIO BOEIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 6035343125, CPF n.º 403.194.159-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na Lei n.º ____ de ____ de _____ de _____, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de venda de passagem de transporte escolar, obedecendo a Lei Municipal n.º 1.076 de 19 de Dezembro de 1996 e Decreto Municipal 4.561 de 28 de Setembro de 2021, conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vi. Unitário	Valor Total
------	---------------	----------------	--------------	-------------

Total ->

SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O presente contrato tem vigência pelo prazo que a empresa obtiver a concessão, podendo ser prorrogado pelo período máximo previsto na legislação vigente, passando a vigorar a contar da assinatura do presente termo de contrato, para a compra de passagens para aos alunos em atendimento a rede municipal de ensino de Dom Feliciano/RS.

2.2. O CONTRATADO deverá prestar serviço de venda de passagem de transporte escolar, atendendo o previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.

2.3. Poderão sofrer alterações a quilometragem, o itinerário, o número de passageiros e o horário, bem como os acréscimos e suspensões que se fizerem necessários, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por lei.

TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados o valor fixado no Decreto Municipal 4.561 de 28 de Setembro de 2021.

3.2. O pagamento será realizado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, após a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhado do laudo do fiscal do contrato bem como da planilha de viagens dos alunos da rede municipal.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.3. O valor do preço contratado sofrerá reajustes, quando necessário, mediante previsão em Decreto Municipal.

3.4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica constante na solicitação emitida pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

3.5. A Contratada deverá apresentar as guias de recolhimento dos encargos sociais do motorista e do monitor (quando for o caso) mensalmente quando da apresentação da competente Nota Fiscal.

3.6. O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria nº 443 do Ministério da Fazenda.
- b) regularidade com o FGTS (CRF);
- c) guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco receptor;
- d) guia de recolhimento do FGTS, com autenticação do banco receptor;
- e) guia de informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
- f) guia de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilização na prestação dos serviços.

Observação: No caso de inexistência de empregados o CONTRATADO deverá apresentar declaração de tal situação.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- II – Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre o objeto deste Contrato;
- III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;
- IV – Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- V – Aplicar as sanções administrativas contratuais.

São obrigações da CONTRATADA:

- VI – Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município, em suas leis e regulamentos;
- VII – Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município de Dom Feliciano;
- VIII – Transportar exclusivamente os passageiros constantes da Cláusula Primeira;
- IX – Iniciar os serviços em até dois dias após a assinatura do contrato;
- X – Tratar com urbanidade e respeito os usuários e agentes do poder público;
- XI – Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município de seis em seis meses;
- XII – Suprir o horário com outro veículo, sempre que por desarranjo ou outra circunstância, tenha que recolher o veículo em serviço, mediante comunicação por escrito à fiscalização do Contrato;
- XIII – Arcar com todas as despesas referentes aos serviços, tais como combustível, peças e outras;
- XIV – Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- XV – Recolher os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade;
- XVI – Emitir nota fiscal correspondente à prestação de Serviço de Transporte Escolar;
- XVII – Responder por todos ou quaisquer danos materiais ou pessoais causados dolosa ou culposamente por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, quando da prestação de serviço, objeto da licitação, providenciando a correspondente indenização;
- XVIII – No caso da equipe da fiscalização do Município, durante o contrato, verificar que o motorista não esteja apto a conduzir o veículo, a contratada deverá substituí-lo imediatamente;



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

XIX – Acaso sejam averiguadas irregularidades, poderá o Município exigir nova inspeção/vistoria. Os custos correrão por conta da Contratada;

XX – Comunicar imediatamente, por escrito a CONTRATANTE, através da Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, especialmente quando das trocas dos motoristas e de veículos.

XXI – A contratada deverá, por meio de adesivos ou indicadores luminosos, informar que também presta serviços de escolar.

QUINTA – DAS DESPESAS COM TERCEIROS

5.1. Todas as despesas referentes ao pessoal vinculado ao serviço, objeto deste contrato, correrão por conta do contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados. As contratações feitas pela contratada são regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pela contratada e o Município.

SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADEQUADO

6.1. O CONTRATADO deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento ao estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação devendo, para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

SÉTIMA – DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança.

OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Município poderá rescindir o contrato independentemente da conclusão do prazo por:

- a) Manifesta deficiência ou prestação inadequada do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em lei e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do Município, devidamente comprovada depois de garantida a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses de casos fortuitos ou força maior;
- e) Não der início às atividades no prazo previsto;

NONA – DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O contratado reconhece o direito da Administração rescindir o presente contrato pela sua inexecução parcial ou total, com consequências contratuais previstas na Cláusula Décima.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação.

10.1.1. O fiscal do contrato, designado para tal fim pela Secretaria da Educação, autuará a contratada, concedendo-lhe prazo para defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.1.2. Com a decisão da referida autuação, poderá a contratada interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias, que será encaminhado à autoridade superior para manifestação e aplicação de multa se for o caso, com base na VRM – valor de referência municipal.

10.1.3. As Multas se darão nos seguintes casos:

1) Inexistência ou inoperância de equipamento obrigatório de segurança do veículo:

Penalidade: Multa de 50 VRM

2) Inexistência ou inoperância de equipamentos de sinalização e iluminação:

Penalidade: Multa de 50 VRM

3) Utilização de veículo diverso daquele inicialmente apresentado no Contrato:

Penalidade: Multa de 100 VRM

Medida administrativa: substituição imediata do veículo por aquele apresentado no Contrato ou por veículo a que atenda a todas as exigências contidas no edital.

4) Não apresentação da documentação obrigatória exigida no edital ou em atraso, quando solicitado pela Fiscalização, a qualquer tempo:

Penalidade: Multa de 100 VRM

5) Falta de conservação, higiene e limpeza do veículo:

Penalidade: Multa de 50 VRM

6) Falta de habilitação específica do condutor para a realização do transporte escolar e/ou motorista não vinculado ao contrato:

Penalidade: Multa de 100 VRM

Medida Administrativa: substituição imediata do condutor por pessoa legalmente habilitada para a prestação do serviço de transporte escolar, sob pena de caracterização de inexecução ou interrupção da prestação do serviço.

7) Inexecução ou interrupção da prestação do serviço:

Penalidade: Multa de 100 VRM

Medida Administrativa: instauração de processo administrativo especial.

8) Por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificados anteriormente:

Penalidade: Multa de 100 VRM

Medida Administrativa: instauração de processo administrativo especial.

10.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da decisão. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização dos serviços prestados pela contratada ficará a cargo do Município, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

12.1. O Reajuste de Contrato, será realizado quando alterado os valores no Decreto Municipal.

12.2. Aplicação do reequilíbrio financeiro do contrato somente mediante alteração do Decreto Municipal.

DÉCIMA TERCEIRA – RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

13.1. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como a mantê-los rigorosamente em dia durante todo o período do contrato.



**PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste contrato correrão da seguinte dotação orçamentária:

DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todos os direitos e obrigações do Contratante quanto a Contratada serão regulados pelo presente instrumento, pelas leis regulamentos e instruções em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto do presente contrato, e por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

15.2. Para as demandas emergentes deste contrato, é competente o foro de Camaquã/RS.

Dom Feliciano, ___ de _____ de 2021.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito de Dom Feliciano
CONTRATANTE

CONTRATADA